



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 178/2019

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, do COLÉGIO ALFA INHUMENSE, rede privada, em Inhuma (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade regular, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 203/2019

INTERESSADO: Colégio Alfa Inhumense – Inhuma (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros

APROVADO EM: 28/11/19

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 203/2019 de renovação da autorização do funcionamento do COLÉGIO ALFA INHUMENSE, rede privada, situado na Rua Arlindo Nogueira, nº 305, Centro, CEP: 64.535-000, na cidade de Inhuma-PI, tendo como mantenedora a firma Colégio Alfa Inhumense Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 00.988.591/0001-57, para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da Instituição mantenedora foram cumpridos.

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela Sra. Lucicleide Maria Ferreira de Lima (RG e CPF anexados, fl. 2), diretora da escola e titular da empresa mantenedora. A escola existe desde 1996, há 23 anos.

Os cursos atualmente ofertados pelo Colégio Alfa Inhumense foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 270 de 18 de dezembro de 2014, com vencimento em 30 de dezembro de 2019. Não foram feitas recomendações ou determinações no Parecer CEE/PI nº 236/2014, de autoria da Conselheira Odeni de Jesus da Silva, não havendo pendências a verificar.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 16 de agosto, foi protocolado em 02 de setembro de 2019, portanto, dentro do prazo estabelecido (artigo 10). Está anexado (fl. 132) o comprovante do pagamento da Taxa de renovação de Curso à SEDUC/PI (artigo 11, inciso XV)

II – RELATÓRIO

A instrução da solicitação de renovação da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11, começando pela Justificativa (fl. 03) e o Organograma (fl.04). *O Organograma precisa ser ajustado para se adequar ao Regimento Escolar.*

O Regimento Escolar (fls. 05 a 13) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º, inclusive com indicação da modalidade de registro, escrituração e arquivamento adotados e garantindo o funcionamento da gestão democrática e participativa, envolvendo pais, estudantes, professores e demais profissionais da educação, por meio de conselhos ou similares. Houve um lapso na redação do artigo 40 (fl.12), pois ao se referir a modalidades de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 178/2019

penalidades ao corpo técnico-administrativo, de fato, são relacionados seus direitos. *Faz-se necessária a correção.*

Estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fl. 77) e Diploma além do Histórico Escolar (fls. 78 a 81). Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11, recibo da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2019 (fls. 129 e 130). O relatório da Inspeção (fls. 137-147) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos do registro escolar.

A Proposta Pedagógica (fls. 14-24) atende ao que está estabelecido no artigo 5º: é feita a fundamentação da proposta (inciso II) e são definidos objetivos e metas (inciso III). É apresentado o cronograma de evolução da proposta pedagógica até 2025, especificando metas-ações estratégicas - período de realização-pessoal envolvido. O item específico “ações estratégicas” enumera mais atividades de implementação das estratégias definidas no quadro anterior. Ressalte-se também o item sobre o acompanhamento, controle e avaliação da proposta pedagógica.

Seguindo a enumeração dos incisos do artigo 11, são apresentados como documentos independentes da Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular (inciso V), o Calendário Escolar (inciso VI) e o Horário de início e término das aulas por turno de oferta (inciso VII).

A Matriz Curricular (fls. 30-60) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI. Está apresentada detalhadamente, definindo objetivos, habilidades, ementários e conteúdos programáticos por disciplinas para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Calendário Escolar (fl. 61) também cumpre as exigências legais, com 113 dias letivos no 1º semestre e 98 no 2º semestre, totalizando, pois, 211 dias letivos.

O Horário de início e término das aulas (fls. 62-63) vai de 7h00 às 12h20 pela manhã e de 13h00 às 18h20 à tarde para o Ensino Fundamental e à tarde para o Ensino Médio vai de 13h00 às 19h00.

Às fls. 66-67, é reapresentado o Cronograma de Ações até 2025 que já consta no corpo da Proposta Pedagógica, certamente com a intenção de cumprir a exigência do artigo 11, inciso IX: “Plano contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica para o período de renovação, contendo metas, ações estratégicas e cronograma de execução para um período mínimo de cinco anos”.

O mesmo acontece com a Relação nominal do corpo docente: consta no corpo da Proposta Pedagógica (fls. 25-26), como documento específico (fls. 64-65) e no Relatório de Inspeção (fls. 144-145). Na Relação estão indicados o regime jurídico, a qualificação, a disciplina e o nível de ensino, bem como do cargo/função exercido por cada um. O relatório de Inspeção informa que a carga horária dos professores é de 20 horas.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11 é apresentada a Proposta de formação continuada dos professores (fl.69), merece ainda destaque a preocupação com a capacitação de professores para a inclusão de educandos com necessidades especiais e com o uso de recursos tecnológicos. Mas, o plano é bastante genérico, precisa, pois ser mais bem desenvolvido.

Há compatibilidade entre a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno nos assuntos que são tratados em ambos os documentos.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o Planejamento orçamentário (fl. 92), como solicitado no artigo 11, inciso XIII. Há equilíbrio entre receita e despesas.

O Relatório Circunstanciado (inciso XI do artigo 11) sobre as principais ações desenvolvidas, evidenciando os resultados alcançados foi apresentado apenas através de 34



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 178/2019

fotografias (fls. 70-75) de diferentes atividades desenvolvidas pela escola. Trata-se de um relatório “ilustrado” e não circunstanciado. *Precisa ser melhorado.*

Não consta no processo, por exemplo, a informação sobre número de turmas e alunos por série e turno. Esses dados são apresentados apenas no Relatório da Inspeção (fls 138-140): 19 alunos na creche e 22 na pré-escola, turno da manhã; 09 turmas de Ensino Fundamental, uma por série/ano, totalizando 131 alunos, 80 no turno da manhã (1º a 6º ano) e 51 no turno da tarde (7º a 9º); são 33 alunos no Ensino Médio, todos no turno da tarde.

Não há informação sobre o IDEB da escola no site do INEP nem no da escola. Mas em ambos há informações sobre o ENEM 2018, com bons resultados: média geral – 570,8; destaque para a nota da redação – 636 pontos; Ciências Humanas – 601,5; Ciências da Natureza – 514,3; Matemática– 549,0 e Linguagem– 553,0.

A relação dos bens que constituem o patrimônio da escola (artigo 6º, inciso VI) é constituída por 35 itens (fl. 83).

O Quadro 01 (numerado como quadro 03, fls. 106 e 107) relaciona os equipamentos das salas de aula e de outras dependências administrativas; o Quadro 02 (numerado como quadro 04, fl.105) relaciona os equipamentos e materiais destinados às aulas de educação física; e a continuação do Quadro 02 (numerado como quadro 4, fls. 108-109) os equipamentos e materiais do laboratório de ciências. E o Quadro 03 (numerado como quadro 05, fl.110) relaciona os móveis da biblioteca.

Chama a atenção o número ínfimo de computadores, apenas três, e para uso administrativo. Não existe laboratório de Informática, como é reiterado pelo Relatório da Inspeção, uma carência significativa, considerando que a escola oferece o Ensino Médio. É uma medida a ser cobrada da escola.

A escola possui um bom acervo (fls. 110-128) na biblioteca, listado por nível de ensino e adequação ao atendimento dos estudantes e dos professores (artigo 7º, inciso IX). São 259 exemplares de “livros para mestres”, distribuídos pelas várias disciplinas, certamente os livros orientadores do uso de livros didáticos. E são 149 “livros para alunos” também distribuídos por disciplina; com certeza, exemplares de livros didáticos adotados em vários anos. A relação se completa com 185 títulos diferentes, alguns com vários exemplares para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais; a maioria de histórias e literatura infantil, além dos paradidáticos. São 173 títulos, alguns também com vários exemplares, para o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio; são livros paradidáticos, alguns clássicos da filosofia e muitos autores da literatura universal, brasileira e piauiense.

Quanto às instalações físicas foram juntados ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

a) Escritura (fls. 103-104) do prédio, hoje de propriedade da titular da mantenedora e diretora da escola (inciso VII);

b) Planta de localização do prédio no terreno e fachada (fl. 95 e 96, inciso I);

c) Planta baixa da construção (fl. 94), com indicação da destinação de cada cômodo (inciso II);

d) Laudos técnicos (fl. 97), atestando as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias; e as condições de acesso de pessoas com deficiência (incisos III e IV). O laudo, datado de 18.08.2019, é assinado pelo engenheiro José Eduardo Rufino Nunes. CREA nº 1916620672;

e) Fotografias atualizadas (fls.98-102) da fachada da escola, de suas dependências e instalações (inciso V);

f) Ao relacionar os equipamentos e materiais das salas de aula e dependências administrativas (inclusive cantina, depósito), da prática de educação física e do laboratório de ciências, são especificadas as dimensões e as condições arquitetônicas da quadra



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 178/2019

poliesportiva e de cada dependência (inciso VI – Quadro I, inciso VIII – Quadro 02, inciso IX – Quadro 03).

O Relatório de Inspeção confirma os dados informados no processo, acrescentando os dados sobre matrícula como já referido. Não explicita se foi feita a conferência da qualificação indicada para cada profissional.

Conclui o Relatório da Inspeção: “a escola tem condições plenas de funcionamento para as modalidades ofertadas” (fl. 146).

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1) Renova a autorização de funcionamento do COLÉGIO ALFA INHUMENSE, rede privada, em Inhuma (PI), até 31 de dezembro de 2024;

2) Recomenda:

- a) A adequação do organograma à estrutura definida no Regimento Escolar;
- b) A correção do artigo 40 do Regimento Escolar;
- c) A reelaboração da Proposta de Formação Continuada dos Professores, especificando as atividades a serem realizadas e a periodicidade das mesmas;
- d) Que em um novo pedido de renovação apresente um Relatório Circunstanciado com descrição em texto das atividades, além da ilustração com fotografias;
- e) Que no prazo de 6(seis) meses seja implantado o laboratório de informática, com um número adequado de computadores, de preferência com acesso à internet.
- f) Que seja garantida a participação dos pais no Conselho de Classe ou em Conselho Escolar.

3) Determina que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 28 de novembro de 2019.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI